



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022

CONTRATO Nº CTP-0101-2022.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, CONFORME MEMORIAL, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETO BÁSICO, ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE LAPÃO-BA E A EMPRESA GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 dias do mês de julho de 2022, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE LAPÃO**, Estado da Bahia, com sede Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, na cidade de Lapão, CNPJ nº 16.250.755/0001-84, neste ato representado pela Presidente Sr^a. Núvia Carlane Rodrigues de Lima Silva Souza, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 457.241.725-34, residente e domiciliado na Praça Antônio Gaspar, Povoado de Rodagem, Município de Lapão, BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Avenida São Gabriel, nº 204 A, Bairro Centro, Presidente Dutra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 20.889.357/0001-80, neste ato representada pelo seu Representante legal, Srº Gilvan Felix Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 606.958.385-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 02/2022, instaurado sob a modalidade Tomada de Preços nº 001/2022 de 07 de julho de 2022.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº. 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Processo Licitatório nº 02/2022, Tomada de Preço nº 001/2022**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAPÃO-BA, LOCALIZADA NA PÇA. BRÁULIO CARDOSO, 58 – CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA”, CONFORME MEMORIAL, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETO BÁSICO, ANEXO**, constantes do Anexo "IX" do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, que a este dá causa.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2022 juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

1.3. As obras acima descritas serão pagas com recursos próprios da Câmara de Vereadores.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma Indireta, em regime de **Empreitada por Preço Global** em conformidade com o projeto básico constante no Anexo "IX" do Edital que a este dá causa. As obras

B. Butteneourt

G. Cardoso

(M)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000
CNPJ 16.250.755/0001-84

deverão ser executadas conforme especificado no Projeto Básico e memorial descritivo, constantes no Anexo "IX" deste Edital, localizada na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro na cidade de Lapão/BA.

2.1.2. Os serviços de que trata o presente edital deverão ser dirigidos por engenheiro civil com registro junto ao CREA, ou Arquiteto com registro no CAU, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente concluída, no prazo máximo de **120 (CENTO E VINTE) DIAS** consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Início da Obra, podendo este prazo ser prorrogado nos casos em que alude o Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.1. A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de assinatura do Contrato e emissão da Autorização de Início, sob pena de notificação.

2.3. Deverá ser apresentada, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **03 (três meses)**, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado nos casos em que alude a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DE SEU REAJUSTE

4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 369.943,00 (Trezentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais), dos quais R\$ 147.977,20 (Cento e quarenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos) correspondem à mão de obra e R\$ 221.965,80 (Duzentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) aos materiais empregados, constantes da proposta vencedora do processo licitatório Nº 02/2022 – Tomada de Preço Nº 001/2022, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a execução do objeto licitado, deverão estar inclusos nos preços a serem pagos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.3. O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá reajuste, pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES DAS ETAPAS DA OBRA

5.1. As medições serão realizadas conforme crono-grama físico-financeiro mediante requerimento da contratada, que deverá entregar juntamente com este, a Planilha Orçamentária, referente à etapa concluída.

5.2. As etapas da obra serão consideradas executadas mediante a emissão do relatório de medição, relativo à sua execução, através do Setor de Engenharia, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do requerimento encaminhado pela contratada, referente à conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido na Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Expedido o relatório de medição a que se refere a Cláusula Quinta do presente contrato, o mesmo será encaminhado à Secretaria Administrativa para liberação da(s) parcela(s) dos recursos financeiros vinculados à execução do objeto deste certame para pagamento à empresa contratada, a qual deverá apresentar à Câmara de Vereadores, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do(s) relatório(s) de medição, a(s) respectiva(s)

Bullencout

Adriano

W



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

nota(s) fiscal (is), constando de seu(s) corpo(s) o número do processo licitatório e do contrato, o valor referente aos materiais e a mão de obra, bem como informar os dados CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

6.2. A Câmara de Vereadores de Lapão efetuará o pagamento de cada etapa das obras, objeto deste contrato, à empresa contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais, se cumprido o disposto na Clausula Quinta e no item 6.1 da presente clausula e aos seguintes requisitos:

6.2.1. 1ª Parcela:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Guia de Recolhimento do ISS;
- f) Para fins de dedução do ISS o contratado deverá apresentar a (s) nota (s) fiscal (is) referente à aquisição do (s) material (is) empregado (s) na obra, a (s) qual (is) não poderá (ao) ser inferior (es) ao valor da parcela (medição) referente ao valor do material declarado na nota fiscal a ser apresentada para pagamento.
- g) Declaração da empresa, de que está com a escrituração contábil atualizada, assinada pelo contabilista e administrador responsável, bem como os demonstrativos do último exercício social da empresa;

6.2.2. A liberação das demais parcelas fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados nas letras: c, d, e, f, g do item 6.2.1 desta Cláusula.

6.2.3. A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas letras c, d, e, f, g do item 6.2.1 desta Cláusula, Certidão Negativa de Débito do INSS referente obra executada e ao recebimento provisório da obra.

6.2.4. Todos os documentos deverão ser autenticados ou conferidos com os originais.

6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

6.4. A contratada deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8212/91.

6.5. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte da Câmara de Vereadores de LAPÃO - BA, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

6.6 - A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, a contratante o número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 - Dos Recursos Orçamentários

7.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são os seguintes:

Despesa: 01 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 1 – CÂMARA DE VEREADORES
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Delizandro

2

Delizandro



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Programa: 20 – Gestão Legislativa
Projeto/Atividade: 1003 – Reforma e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal
Elemento: 44905107000000 - Reformas
Recurso: 0000 – Recursos Próprios

7.2 - Dos Recursos Financeiros:

7.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão próprios da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

8.1.2. Fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

8.1.3. Fica responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.4. Caberá a contratada cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.

8.1.5. A contratada deverá manter permanentemente na obra o engenheiro e/ou arquiteto indicado na licitação, durante todo o período de execução da mesma, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita deste órgão.

8.1.6. Caberá ainda a contratada treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução da obra, objeto do presente Contrato.

8.1.7. Sempre que necessário, a contratada poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.

8.1.8. Ao final da obra, deverá a contratada proceder à recomposição do local, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

8.1.9. Terá a contratada que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

8.1.10. Se necessário, a contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

8.1.11. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita deste órgão, poderá a contratada retirá-los do canteiro de obras.

8.1.12. A contratada deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita deste órgão.

8.1.13. A contratada obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização da Câmara de Vereadores, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

2

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

8.1.14. A contratada deverá submeter à aprovação deste órgão, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

8.1.15. Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.16. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.17. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

8.1.18. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.19. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução da obra.

8.1.20. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou ruas envolvidas na execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.21. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.1.22. Disponibilizar o "Diário de Obra" e mantê-lo em local apropriado do canteiro de obras, conforme orientação do Setor de Engenharia da Câmara Municipal de LAPÃO - BA, em cumprimento ao disposto no Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.

8.2.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.2.4. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

8.2.5. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

8.2.6. Fiscalizar-lhes a execução.

8.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Câmara de Vereadores de Lapão – BA exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, designando para tanto engenheiro civil, arquiteto e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

9.2. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

Bilencourt

Delencourt

(n)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

I - Agir e decidir soberanamente perante a contratada acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II - Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 (quarenta e oito) horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização feita;

III - Notificar por escrito a contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

IV - A contratada manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

a) Pela Contratada:

I - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II - As consultas à fiscalização;

III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;

IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

V - Números de empregados presentes;

VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

b) Pela Fiscalização:

I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela contratada;

II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;

III - Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;

IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

9.3 - A contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

9.4. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

9.5. A contratada obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pela Câmara, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

Bittencourt

(M)

(Assinatura)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 - Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

11.1.1 - A fiscalização da Câmara verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

11.1.2 - Após a entrega da última medição será dado prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Engenharia, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

11.1.3 - A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pela Câmara, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

11.1.4 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.1.5 - A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1 - advertência

13.3.2 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.3 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Bittencourt

Polizotto

W



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

13.3.4 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.3.4.

13.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3 será o valor inicial do Contrato.

13.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara de Vereadores de Lapão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos, enumerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº 001/2022, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada.

16.2. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

16.3. A Câmara de Vereadores de Lapão reserva-se o direito de deixar de executar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o contratado, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

16.4. Não será permitida terceirização e a sub-empregada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Câmara de Vereadores.

16.5. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara de Vereadores;

16.6. Caso a contratada seja de estado diverso do Estado da Bahia, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do presente contrato, o visto ou registro no CREA/BA e/ou CAU/BA demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado, nos termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA.

16.7. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Butenecourt

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Poder Legislativo Municipal de Lapão – BA na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Lapão - Bahia para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Lapão - Ba, 20 de julho de 2022.


CÂMARA DE VEREADORES DE LAPÃO

CNPJ nº 16.250.755/0001-84

Núvia Carlane Rodrigues de Lima Silva Souza

CONTRATANTE


GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

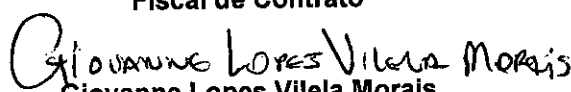
CNPJ nº 20.889.357/0001-80

Gilvan Felix Cardoso

CONTRATADA


Isa Rebeca Teles Bittencourt

Fiscal de Contrato


Giovanna Lopes Vilela Moraes

Assistente de Fiscalização de Contrato

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 865.907.825-15

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____